

LEI Nº 153/00

Súmula: Determina remessa à Câmara Municipal, mensalmente, de elemento contábeis e financeiros.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente e pelo Prefeito Municipal, remeterá até o décimo dia de cada mês, relatório das aquisições, licitadas ou não, e pagamentos efetivados no mês anterior.

Art. 2º - O expediente descritivo será capeado pelas cópias das licitações, dos empenhos e ordens de pagamento.

Art. 3º - A obrigatoriedade ficará conjugada com o princípio constante da Seção Única – Das Licitações, Capítulo VI e VII – Da Fiscalização Municipal – artigos 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Os expedientes como definidos constarão obrigatoriamente do processo de prestação de contas e integrarão o Rol de documentos enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 17 de outubro de 2000

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE